

CONTRATO N.º 015/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, E ATUALIZAÇÃO PARA PRODUTOS ORACLE DATABASE VERSÃO STANDARD, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4.059.742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023,, no final assinado.

CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.456.277/0001-76, situada à Rua Dr. José Áureo Bustamante, n.º 455, Morumbi Business Center, telefone (11) 5189-1000, Bairro Vila São Francisco, CEP 04.710-090, São Paulo/SP, neste ato representado pela **Sr. JOAO CARLOS ORESTES**, brasileiro, divorciado, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22.201.166– SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.139.208-06, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2024/517816**, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024** e seus anexos, tudo em conformidade com o art. 30 da Lei n.º 13.303/2016 e o art. 146, I, do Regulamento Interno de licitações e Contratos – (RILC) da PRODEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços de Suporte e Atualização para Oracle Database versão Standard**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, que são partes integrantes e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **Valor Global Estimado de R\$ 120.898,80** (Cento e vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos), correspondente a execução dos serviços de acordo com os quadros de preços e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Atualização de Software para Oracle Database Standard Edition	UND	10	R\$ 8.221,24	R\$ 82.212,40
2	Suporte Técnico de Produto para Oracle Database Standard Edition	UND	10	R\$ 3.868,65	R\$ 38.686,50
TOTAL GERAL				R\$ 120.898,80	

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2024 de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.2251 – Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação.

339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

01.501.0000.61 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em uma única parcela anual, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

6.2 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.3 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto ao Protocolo da **CONTRATANTE** ou envio através de e-mail para logistica@prodepa.pa.gov.br, tendo como complemento a obrigatoriedade de envio de suas certidões fiscais e relatório de medição do período. Devendo ser devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

6.4 - O prazo máximo para a liberação do código de identificação do cliente (CSI) para acesso ao Portal de Suporte pela **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação.

6.5 – A **CONTRATANTE** tem até 30 (trinta) dias corridos para emitir o Termo de Aceite Definitivo após o recebimento dos produtos ou serviços.

6.6 – A **CONTRATANTE** tem até 15 (quinze) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal a emissão do Termo de Aceite Definitivo

6.7 – A **CONTRATANTE** realizará o pagamento das Notas Fiscais em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo **período de 12 (doze) meses**, na forma do § 2º, art. 170, Do RILC da PRODEPA.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA CONTRATADA

9.1.1 – Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos;

9.1.2 – Zelar pela fiel execução do objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.1.3 – Manter as condições de garantia dispostas neste Termo de Referência;

9.1.4 – Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relativo à solução do chamado técnico em questão;

9.1.5 – Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

9.1.6 – Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

9.1.7 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos;

9.1.8 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.9 – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

9.1.10 – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.11 – Dar ciência no menor prazo possível, e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

9.1.12 – Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

9.1.13 – Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do

serviço público, sempre que exigido;

9.1.14 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento

9.1.15 – Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.1.16 – Desde que não haja prazo específico no contrato e na Política de Suporte, atender no prazo indicado na notificação, as reclamações, ou observação realizadas pelo fiscal do contrato;

9.1.17 – Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

9.1.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

9.1.19 – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**;

9.1.20 – É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**;

9.1.21 – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação, sem o consentimento, por escrito, dedes que previamente informado pelo **CONTRATANTE**;

9.1.22 – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, desde que previamente informado pelo **CONTRATANTE** no momento da divulgação, devendo a **CONTRATADA**, ainda, obedecer às suas próprias políticas de segurança da informação aplicáveis à contratação, orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.2 – DA CONTRATANTE

9.2.1 – Indicar formalmente o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2.2 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do (s) serviço (s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

9.2.3 – Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.4 – Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

9.2.6 – Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

9.2.7 – Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados;

9.2.8 – Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

9.2.9 – Efetuar o pagamento devido pela execução do (s) serviço (s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.2.10 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.11 – A existência de fiscalização pelo **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, Conta Corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.1.6, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 5% (três por cento) do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no item 10.1 desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

12.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

12.1.3 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por dia de atraso injustificado durante a execução dos produtos ou serviço, limitado a 10% (dez por cento) correspondente ao item afetado;

12.1.4 – Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por cada dia de atraso injustificado em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) correspondente ao item afetado;

12.1.5 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por cada hora de atraso injustificado decorridas após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item Acordo de Nível Serviço, limitado a 10 (dez por cento) correspondente ao item afetado.

12.1.6 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida; e

12.1.7– Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

12.2 – As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**;

12.3 – No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

12.4 – Consoante o disposto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.5 – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016;

12.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.7 – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula

contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.8 – Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

12.9 – No caso de troca ou reposição dos objetos, a **CONTRATADA** assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

12.10 - A totalidade das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

13.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

13.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

13.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

13.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

13.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

13.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

13.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

13.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE**, o direito de ressarcimento de danos diretamente havidos (excluindo-se lucros cessantes), nos termos da lei de licitações e, subsidiariamente, do código civil;

13.8 – Caso a rescisão do contrato seja de iniciativa da **CONTRATADA**, deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.8.1 – A notificação, pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

13.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para

- propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANDP;

14.2 – A **CONTRATADA** garantirá que obrigações relacionadas a este contrato, inclusive no tocantes à questões de Privacidade de Dados e Proteção de Dados Pessoais, sejam devidamente cumpridos pelos seus empregados;

14.3 – Ainda, a **CONTRATADA** realizará eventual tratamento de dados pessoais sob este contrato nos termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (DPA) e de sua Política de Privacidade para Serviços, ambos disponíveis em www.oracle.com/contracts, que passam a integrar a fazer parte integrante deste Contrato.

14.4 – O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.5 – A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.6 – A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.7 – O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.8 – A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

14.9 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n.13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

15.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, **RILC/PRODEPA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no



prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, de dezembro de 2024

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

JOAO CARLOS
ORESTES:1201392080
6

Digitally signed by JOAO
CARLOS ORESTES:12013920806
Date: 2024.12.09 13:44:33
-03'00'

JOAO CARLOS ORESTES
Representante Legal da ORACLE

TESTEMUNHAS:

01
Nome:
CPF:

02
Nome:
CPF: